



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Estado do Paraná

RUA: J. K. de Oliveira, 2394 — Fone (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

DECRETO N° 53/2026

Ementa: Dispõe sobre Atualização Nomeação de Representantes para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMI/PBF**.

Preâmbulo: Eu Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Bolsa Família é um programa intersetorial de competência do Ministério de Cidadania, o qual estabelece parcerias como Ministério da Educação e Cultura e Ministério da Saúde, a partir de uma política de transferência direta de renda com condicionalidades às famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social.

A execução do Programa Bolsa Família exige a realização de um trabalho intersetorial, o que se constitui um desafio para as áreas da saúde, educação e assistência social, áreas envolvidas com o referido programa.

Estas áreas possuem como definidas suas formas e espaços específicos de atuação, bem como um marco legal construído a partir de uma delimitação dos problemas a serem trabalhados em suas causas, abordagens e soluções. Por estas razões, os gestores do PBF, em cada área de atuação, compartilham uma determinada visão do seu papel enquanto agentes públicos, que diferem das demais.

Para tanto, a prática intersetorial propõe-se a considerar as diferenças e aproximar os objetivos comuns, com a expectativa de que os ganhos a serem obtidos serão maiores do que as dificuldades a serem encontradas.

Art. 2º - As condicionalidades do Programa Bolsa Família são compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias, quanto pelo poder público.

As condicionalidades visam promover a melhoria das condições de vida da população beneficiária do PBF, mediante o acesso aos direitos sociais básicos na educação, saúde e assistência social, possibilitando a quebra do ciclo intergeracional da pobreza.

O monitoramento das condicionalidades permite a identificação de vulnerabilidades e riscos sociais que dificultam o acesso àqueles serviços, devendo o poder público traçar estratégias para sua superação.

Art. 3º - São atribuições primordiais da CMI/PBF:

- Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;
- Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;
- Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde nos conteúdos e dimensões do PBF;
- Construir e executar o Plano Intersetorial do PBF;
- Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do PBF e seu Relatório de Execução; para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação;
- Informar, periodicamente, aos Conselhos Municipais a execução do Plano; Intersetorial do PBF, apresentando os resultados e as dificuldades.

Art. 4º Ficam assim nomeados os representantes da **Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lorinaldo E. da Silva Souza

Angelica Dotto

Marli Guimarães Schwengber

Nilva Cristina de Camargo Castilhos

Lucinéia Aparecida dos Santos

Gesiane Pereira de Souza

Angelina Pereira de Abreu da Silva

Clair Costa Kienen

Hudson Fernando Bertuluzo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jane Cristina Polzin

Adriana Patrício Jardim

KauanaZani

Janaina Maria da Silva

Mirian Aparecida Pereira Borges

Leonor Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GetúlioBatista Pereira

Patricia Mendes dos Santos Daniel

Silvana Gonçalves Camilo

Edineia AparecidaMaschio Gonçalves

Filipe MiguelBilk dos Santos

Tatiane de Paula Leal

Maria Inês Monteiro Hirukawa

Maria Irenice Marcolino do Prado Dotto

Geseneide Fabiana Dias Farias

CONSEHO TUTELAR

Laís Oliveira da Rocha

IvanildaTonello

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Publique-se, registre-se, archive-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná, 05 de maio de 2.026.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal